



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 237:

Fixa a distribuição, pelas províncias ultramarinas, dos subsídios para a formação e treino de pilotos de aviões e pára-quedistas, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 9.º do Decreto n.º 43 808.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República da Indonésia notificado que se retirava da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F. A. O.).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 238:

Designa os assuntos sobre que devem versar os trabalhos a apresentar pelos candidatos ao concurso de promoção à categoria de técnico de 2.ª classe da secção de economia da 2.ª Repartição da Direcção-Geral dos Serviços Industriais.

- c) 10 em Cabo Verde;
- d) 10 na Guiné;
- e) 10 em S. Tomé e Príncipe;
- f) 10 em Timor.

3.º A distribuição, pela províncias ultramarinas, dos 540 subsídios para treino de pilotos de aviões, nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto n.º 43 808, é a seguinte:

- a) 200 em Angola;
- b) 200 em Moçambique;
- c) 35 em Cabo Verde;
- d) 35 na Guiné;
- e) 35 em S. Tomé e Príncipe;
- f) 35 em Timor.

4.º A distribuição, pelas províncias ultramarinas, dos 540 subsídios para treino de pára-quedistas, nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto n.º 43 808, é a seguinte:

- a) 200 em Angola;
- b) 200 em Moçambique;
- c) 35 em Cabo Verde;
- d) 35 na Guiné;
- e) 35 em S. Tomé e Príncipe;
- f) 35 em Timor.

5.º A distribuição, em cada uma das províncias ultramarinas, pelas organizações citadas nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 43 808, dos pilotos e pára-quedistas referidos nos números anteriores fica a cargo dos respectivos conselhos aeronáuticos provinciais.

6.º O disposto na presente portaria vigora no ano de 1965.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 22 de Abril de 1965. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Françisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 237

Convindo dar cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 43 808, de 20 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º A distribuição, pelas províncias ultramarinas, dos 180 subsídios para formação de pilotos de aviões, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto n.º 43 808, é a seguinte:

- a) 70 em Angola;
- b) 70 em Moçambique;
- c) 10 em Cabo Verde;
- d) 10 na Guiné;
- e) 10 em S. Tomé e Príncipe;
- f) 10 em Timor.

2.º A distribuição, pelas províncias ultramarinas, dos 180 subsídios para formação de pára-quedistas, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto n.º 43 808, é a seguinte:

- a) 70 em Angola;
- b) 70 em Moçambique;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a República da Indonésia, através do seu Ministro dos Negócios Es-

trangeiros, notificou a Direcção-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F. A. O.), em 12 de Fevereiro de 1965, de que o seu país se retirava daquela Organização.

Nos termos do artigo XIX da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F. A. O.), a notificação produzirá efeitos um ano depois da data da recepção da mesma, isto é, em 12 de Fevereiro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Abril de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Portaria n.º 21 238

Tendo pelo Decreto-Lei n.º 43 559, de 25 de Março de 1961, sido criada uma secção de economia na 2.ª Repartição da Direcção-Geral dos Serviços Industriais e havendo necessidade de elaborar o programa do concurso de promoção à categoria de técnico de 2.ª classe daquela secção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que os trabalhos referidos no artigo 18.º do Decreto n.º 37 034, de 30 de Agosto de 1948, a apre-

sentar pelos candidatos ao referido concurso, versem qualquer dos assuntos seguintes:

1.º Estudo do ponto de vista económico de uma indústria nacional, focando aspectos de produção, mão-de-obra, matérias-primas, investimento, equipamento e produtividade.

2.º Desenvolvimento de um tema de carácter económico que interesse à exploração das instalações industriais, versando especialmente a sua organização e gestão.

3.º Planeamento económico de uma empresa industrial, dando relevância aos seguintes aspectos:

- a) Localização;
- b) Aproveitamento de recursos naturais;
- c) Mercados.

4.º Desenvolvimento de questões genéricas relacionadas com a produtividade de unidades industriais ou estudo da evolução da produtividade de uma indústria nacional.

5.º Relações da empresa com o Estado:

- a) Agrupamento de empresas sob a forma de associação;
- b) Gestão dessa associação;
- c) A empresa como realidade essencialmente autónoma.

Secretaria de Estado da Indústria, 22 de Abril de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.